



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

160781

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 005792/2021**

ABERTURA: 24/08/2021 - 10:30:22

REQUERENTE: GILSON GATTI

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA  
NEGRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*maurana Fugini*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>30 / 08 / 2021</i>
<i>CCJ</i>	<i>13 / 09 / 2021</i>
<i>Emenda Nº 6387/2021</i>	<i>___ / ___ / ___</i>
<i>CEC</i>	<i>21 / 09 / 2021</i>
<i>Plenário</i>	<i>30 / 09 / 2021</i>
<i>Aprovação da emenda</i>	<i>04 / 10 / 2021</i>
<i>Aprovação redação final em sessão</i>	<i>11 / 10 / 2021</i>
<i>Lei 4002</i>	<i>___ / ___ / ___</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	<i>___ / ___ / ___</i>
ARQUIVA-SE EM <i>B M 121</i>	<i>___ / ___ / ___</i>
<i>[Signature]</i>	<i>___ / ___ / ___</i>
	<i>___ / ___ / ___</i>



**PROJETO DE LEI Nº 06/2021.**



Institui a semana municipal da consciência negra no município de Linhares/ES e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do município de Linhares a "Semana da Consciência Negra".

§ 1º) Fica incluída no calendário municipal de Linhares a "Semana da Consciência Negra" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011)

§ 2º) A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

Art. 2º - Na semana da consciência negra a municipalidade poderá realizar comemorações com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo, podendo ser realizados debates e seminários que esclareçam inclusive a luta do líder Ganga Zumbi dos Palmares, podendo ainda, promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

Art. 3º - A administração pública municipal, poderá por meio da Secretaria de Cultura e Secretaria de Educação prestar colaboração cultural às entidades do

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 005792/2021**

**ABERTURA:** 24/08/2021 - 10:30:22

**REQUERENTE:** GILSON GATTI

**DESTINO:** PLENARIO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA  
NEGRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Movimento Negro que estejam promovendo atividades/eventos comemorativos na semana.



Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

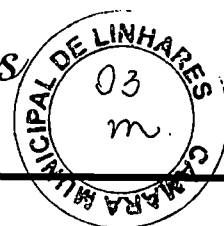
Plenário Joaquim Calmon, 23 de agosto de 2021.

Vereador GILSON GATTI/MDB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



### JUSTIFICATIVA

No mês de novembro comemoramos o "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra a luta do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão. Por essa razão, apresento aos colegas a proposta de instituímos a Semana de Valorização da Consciência Negra no âmbito da Administração Pública Municipal.

O marco inicial dessa comemoração data do ano de 1971, quando ativistas do Grupo Palmares, do Rio Grande do Sul, chegaram à conclusão de que 20 de novembro tinha sido a data de execução de Zumbi e estabeleceram-na como Dia da Consciência Negra. Em 1978, o Movimento Negro Unificado incorporou a data como celebração nacional. Em 2003, por meio da Lei Federal nº 10.639, de 09.01.2003, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, estabeleceu a data como parte do calendário escolar brasileiro.

Além de lembrar da história de Zumbi, o Dia Nacional da Consciência Negra é marcado pela discussão sobre a situação sócio-econômica e política da população negra no Ceará e no Brasil, mas também é um dia utilizado pelo Movimento Negro para destacar a contribuição que os negros e as negras deram e dão para construção e o desenvolvimento desse país.

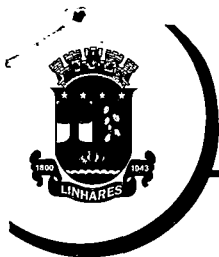
Infelizmente, os dados demonstram que a realidade racial do Brasil é muito cruel e merece uma atuação firme e eficaz dos poderes públicos.

Para mudarmos essa realidade temos que lutar, simultaneamente, contra o preconceito racial (construção mental ou afetiva, uma idéia preconcebida sobre uma pessoa ou grupo de pessoas por causa de sua raça/etnia ou cor da pele) e contra a discriminação racial (qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou destruir a igualdade de oportunidade e tratamento por causa da raça/etnia ou cor da pele).

Por tudo isso, a referida Semana seria dedicada ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros e das negras em nossa sociedade e a divulgação da História e Cultura AfroBrasileira, constituindo-se assim, num importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

Com a aprovação desse projeto, esta Casa Legislativa e os demais órgãos públicos municipais terão a oportunidade de contribuir com a promoção da igualdade racial no Brasil, além de dar efetividade ao art. 215, §2º da Constituição Federal:

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5792/2021**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **GILSON GATTI**, visando como determina sua Ementa: **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

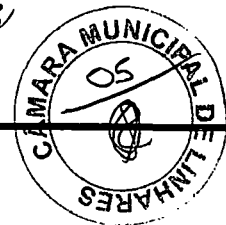
Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir dia municipal do líder comunitário em Linhares, a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (negritei e grifei)

Página 1

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil **GILSON GATTI**, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, a semana municipal da consciência negra a realizar-se todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, reconhecendo, portanto, a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, **"A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA"** a ser comemorado, anualmente, nas semanas que recair o dia 20 de novembro, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é valorizar e respeitar à diversidade étnico/racial e de combater o racismo em sua diferentes formas de manifestação.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular

Página 2

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Destacamos, por oportuno, que em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Lei Maior. No caso do projeto de lei sob análise, não vislumbramos óbices à inclusão da referida data no calendário oficial, desde que não exista lei local obrigando o Executivo a promover ações em todas as datas constantes do calendário oficial.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998. Não obstante, seus artigos 2º e 3º devem ser suprimidos, haja vista que o princípio da necessidade deve ser observado nos processos legislativos, e, no caso dos artigos supracitados, acabam por regular matéria reservada ao poder executivo, ou seja, organização administrativa.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

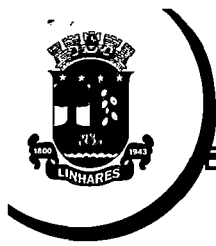


Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, devendo para tanto, suprimir os artigos 2º e 3º pelos motivos alhures citados.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Linhares

0077

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

~~EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021.~~



Institui a semana municipal da consciência negra no município de Linhares/ES e dá outras providências

PE 34

Art. 1º - Pelo presente projeto de emenda, suprime-se o comando estabelecido nos artigos 2º e 3º da matéria de origem (Projeto de Lei nº 06/2021), com a seguinte redação:

LD 781

~~Art. 2º - Na semana da consciência negra a municipalidade poderá realizar comemorações com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo, podendo ser realizados debates e seminários que esclareçam inclusive a luta do líder Ganga Zumbi dos Palmares, podendo ainda, promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.~~

~~Art. 3º - A administração pública municipal, poderá por meio da Secretaria de Cultura e Secretaria de Educação prestar colaboração cultural às entidades do Movimento Negro que estejam promovendo atividades/eventos comemorativos na semana.~~

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas, com a ressalva da renumeração do artigo 4º da referida proposição que, doravante passa a ser o artigo 2º.

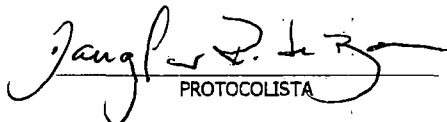
Plenário Joaquim Calmon, 16 de setembro de 2021.

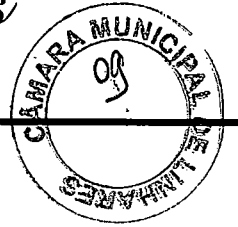
Vereador **GILSON GATTI/MDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 006387/2021**

**ABERTURA:** 17/09/2021 - 10:32:12  
**REQUERENTE:** GILSON GATTI  
**DESTINO:** PLENARIO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA  
**DESCRIÇÃO:** EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021.

  
PROTOCOLISTA



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE EMENDA Nº 006387/2021**

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **GILSON GATTI**, visando como determina sua Ementa: "EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 06/2021 SOB O PROTOCOLO Nº 6387/2021 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, I c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso do projeto de lei de autoria do nobre edil **GILSON GATTI**, estamos diante de proposição que visa instituir a semana municipal da consciência negra no âmbito municipal.

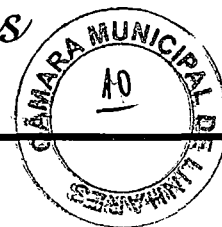
Já a presente emenda, visa suprimir os artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei 005792/2021.

O nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de evitar possíveis despesas e/ou impor obrigações ao poder executivo, bem como melhorar a redação original para melhor compreensão.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

Página 1



No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**

Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processos nº 005792/2021 e 006387/2021**

**Projeto de Lei Ordinária nº 781/2021**

**Projeto de Emenda nº 34/2021**

**Autor: Vereador Gilson Gatti**

**PLO. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
CONSCIÊNCIA NEGRA NA CIDADE DE LINHARES.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Gilson Gatti, cujo conteúdo, em suma, visa instituir no âmbito das comemorações oficiais do município de Linhares a "Semana da Consciência Negra", a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro (dia nacional da consciência negra).

A matéria foi protocolizada em 24.08.2021. Posteriormente, foi emendada pelo PE nº 34/2021, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável à supracitada proposição, nos termos do parecer técnico de fls. 09/10.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da CF, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, *instituição de data de interesse público* (inclusão no calendário municipal da "Semana da Consciência Negra").

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum *vício material*, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

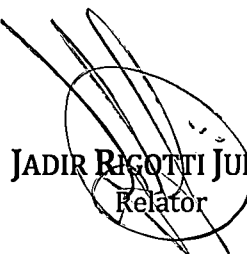
Como se trata de matéria atinente a inserção de evento em calendário oficial, não há falar em violação aos *direitos fundamentais*, eis que o objeto do projeto apresentado não ataca o *núcleo essencial* de nenhum desses direitos.

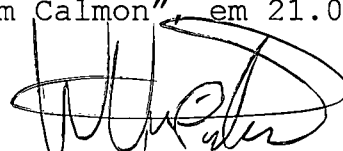
Ademais, não resta caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimulando a cidadania e solidariedade, bem como fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do **PLO n° 781/2021, emendado pelo PE n° 34/2021**, de autoria do Vereador Gilson Gatti.

Plenário "Joaquim Calmon", em 21.09.2021.

  
**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

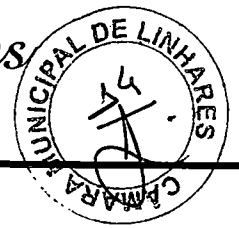
  
**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

  
**ALYSSON REIS**  
Membro





Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** Institui a *Semana Municipal da Consciência Negra* no município de Linhares/ES e dá outras providências.

**PARECER n.º 75/2021**

Ref. ao Processo n.º 005792/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 781/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Consciência Negra no município de Linhares/ES, sob a justificativa de que referida Semana seria dedicada ao desenvolvimento de atividades acerca da situação dos negros na Sociedade, e a divulgação da História e Cultura Afro-brasileira, constituindo-se assim, num importante momento de conscientização do necessário respeito à diversidade étnico/racial e de combate ao racismo em suas diferentes formas de manifestação.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

Inicialmente a Ilustre Procuradoria às fls. 04/07 emitiu Parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, com fundamento no art. 15, da Lei Orgânica do



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



município de Linhares, e art. 30, I, da Carta Magna, com a ressalva de que não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. Após, à fl. 08 foi apresentado projeto de emenda suprimindo os arts. 2º e 3º, do texto originário. Sequencialmente, às fls. 09/10, ratificou-se pelos mesmos fundamentos o Parecer emitido. E, no mesmo sentido, às fls. 11/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, ressaltando que a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente estimulando a cidadania e solidariedade, bem como fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

Consciência negra refere-se ao processo de tomada de consciência de um afrodescendente acerca de suas raízes e tradições históricas, bem como de toda a violência causada pelo racismo. O termo também está muito associado com a data comemorativa do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

A expressão “consciência negra” faz menção à tomada de consciência histórica e cultural da pessoa enquanto afrodescendente. Essa tomada de consciência está relacionada com o processo em que a pessoa se percebe negra e se identifica com as suas raízes históricas e culturais, situações relacionadas com a formação da identidade de um indivíduo.

Nesse processo o indivíduo se identifica com as tradições e valores culturais que remetem às suas raízes afrodescendentes, além de tomar consciência da violência que os negros sofrem e sofreram historicamente tanto no Brasil como em outras partes do mundo. Além disso, também percebe o racismo como um problema estrutural da sociedade contemporânea.

A partir do autorreconhecimento do indivíduo como negro, do resgate das suas raízes culturais e da tomada de consciência histórica de como o racismo permeia a formação da sociedade brasileira, esse indivíduo consegue perceber a importância de engajar-se na luta pela equidade racial, o que inclui questões como direitos iguais no acesso à cultura e educação, oportunidades iguais no mercado de trabalho, o fim da violência cotidiana contra as populações negras, etc.

Na esfera legislativa registra-se algumas conquistas: Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define o preconceito racial e de cor como crime; Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que determina cotas raciais para o ingresso de estudantes negros nas universidades e



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



instituições federais; Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (redação alterada pela Lei nº. 11.645/2008), que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas de nosso país; Lei nº. 12.519 de 10 de novembro de 2011, que incluiu oficialmente o dia 20 de novembro como uma data em referência à consciência negra. E o PLO vai ao encontro de Ações Afirmativas no combate ao racismo.


Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária**, de autoria do Vereador Gilson Gatti, tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Consciência Negra.


Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 30 de Setembro de 2021.

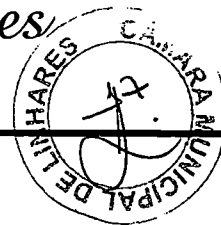
  
**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

  
**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Relator da Comissão

  
**GILSON GATTI**  
Membro da Comissão



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



PROCESSO Nº 005792/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Gilson Gatti

**REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti que institui a *Semana Municipal da Consciência Negra* no município de Linhares/ES e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA protocolada sob o nº. 6387/2021 (PE nº. 34/2021), visando *suprimir* os artigos 2º e 3º do projeto original, com a ressalva de renumeração do artigo 4º que passou a ser o 2º. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares/ES, 04 de outubro de 2021.

**Edeyes Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2021**



Institui a *Semana Municipal da Consciência Negra* no município de Linhares/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Gilson Gatti, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do município de Linhares a “Semana da Consciência Negra”.

§ 1º Fica incluída no calendário municipal de Linhares a “Semana da Consciência Negra” a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº. 12.519, de 10 de novembro de 2011).

§ 2º A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Linhares, 04 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Matéria : REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI 5792 E EMENDA 6387

Autoria : GILSON GATTI

Reunião : 36ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Data : 11/10/2021 - 19:18:02 às 19:19:11  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 16 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	MDB	Sim	19:18:51
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Sim	19:19:01
3	EDIMAR VITORAZZI	PSC	Sim	19:18:53
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	19:18:59
9	GILSON GATTI	SD	Sim	19:18:55
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	19:18:56
8	JUNINHO BUGUIU	PPS	Sim	19:18:54
4	PROF. ANTONIO CESAR	PHS	Sim	19:18:56
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	19:18:48
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	19:18:52
10	THEREZINHA VERGNA	PRP	Sim	19:18:54
11	VALDIR MACIEL	PODEMOS	Sim	19:18:51
13	VICENTINI	DC	Sim	19:18:52
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	19:18:56

Totais da Votação :                      SIM                      NÃO                      TOTAL  
   15                      0                      15

Resultado da Votação :                      **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETARIO